

(X) Projeto de Resolução 004/19

Protocolo nº: 26986

Em: 10/06/2019 - 16:26:10

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Revoga a Resolução nº 293/2008 e dispõe sobre a concessão e o uso de uniformes de trabalho para os Servidores da Câmara Municipal.

RESOLUÇÃO nº /2019

Revoga a Resolução nº 293/2008 e dispõe sobre a concessão e o uso de uniformes de trabalho para os Servidores da Câmara Municipal de Carazinho.

O Presidente da Câmara Municipal de Carazinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir e distribuir uniformes profissionais prontos e acabados, anualmente, para o uso dos servidores lotados na Câmara Municipal.

Parágrafo único: Considera-se, para efeitos desta Resolução, servidor público o titular de cargo de provimento efetivo, comissão e agente político.

Art. 2º A partir da disponibilização do uniforme pela Câmara Municipal o seu uso passa a ser obrigatório a todos os servidores, os quais deverão utilizá-lo diariamente, durante o horário regular de expediente e em eventual horário extraordinário, nas dependências da Câmara.

Parágrafo Único: A utilização de uniforme é dever do servidor, nos termos do art. 145, XIII, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carazinho e a falta de seu uso poderá ocasionar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, inclusive aos cargos em comissão e aos contratados temporariamente.

Art. 3º Os uniformes terão seus cortes, modelos, materiais, tecidos e composição, entre outras características, definidos em ato administrativo complementar anualmente, de acordo com as necessidades da casa, desde que observem o seguinte:

I – serão dois modelos de uniformes: de Verão, feminino e masculino, e de Inverno, feminino e masculino.

II – os modelos e padrões deverão evitar cores, nomes e símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e partidária.

III – o fornecimento de uniformes deve respeitar ao princípio da igualdade, sendo acessível a todos.

Art. 4º Serão concedidos pela Câmara Municipal, 02 (duas) peças de vestimenta superior para cada modelo citado no inciso I do Art. 3º, sendo que cada uma delas terá 02 (duas) unidades.

§ 1º A entrega será feita anualmente, sendo que ela pode ser dividida em duas oportunidades, se for necessário, salvo situação excepcional autorizada pela Mesa Diretora.

§ 2º Extraordinariamente, a reposição se dará nos seguintes casos:

I – quando apresentarem desgaste ou dano que comprometam a sua boa apresentação ou finalidade;

II – quando extraviadas;

III – quando a Presidência entender necessário, por iniciativa do servidor, em qualquer caso, mediante justificativa formal.

§ 3º O servidor poderá adquirir às suas expensas, na proporção de 100% do custo, peças adicionais, observada os modelos e padrões aprovados pelo Setor de Comunicação e pela Mesa Diretora, condicionada à aprovação da Mesa Diretora.

§ 4º Os uniformes já confeccionados até a data da presente resolução poderão continuar sendo utilizados pelos servidores nas dependências da Casa.

Art. 5º Os servidores tornar-se-ão responsáveis pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes, e assinar-se-ão, no ato da entrega um Termo de Responsabilidade, conforme anexo.

§ 1º Fica previsto o ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que, comprovada a culpa do servidor pelo seu mau uso.

§ 2º É hipótese de uso irregular a alteração das características dos uniformes, bem como sobrepor-lhe peças, artigos, adesivos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, exceto se especificados na presente Resolução.

§ 3º Nos casos de término do vínculo com a Câmara Municipal, o uniforme será imediatamente devolvido à Casa Legislativa.

§ 4º Os servidores em exercício acumularão os uniformes dos anos anteriores e poderão utilizá-los até que ocorra o disposto no § 3º.

Art. 6º A Presidência da Câmara Municipal, por meio do Diretor de Expediente, fará observar o uso dos uniformes previstos nesta Resolução, tomando todas as medidas que se fizerem necessárias para o rigoroso cumprimento da determinação decorrente desta resolução.

Art. 7º A distribuição e o controle dos uniformes ficarão a cargo do Diretor (a) de Expediente ou de servidor designado por este.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

001 - Câmara Municipal de Carazinho

0101 - Câmara Municipal de Carazinho

0103100012.005 - Manutenção Geral da Câmara Municipal

3.3.390.30.00.00.00 - Material de Consumo

Art. 9º As situações omissas a esta Resolução serão decididas pela Presidência em conjunto com a Mesa Diretora e definidos em expediente próprio.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revoga-se a Resolução nº 293/2008 ou disposições em contrário.

Carazinho, em 23 de maio de 2019.

Daniel Weber
Presidente

Tenente Costa
Vice-presidente

Erlei Vieira
2º Vice-presidente

Janete Ross de Oliveira
1º Secretário

Marcio Luiz Hoppen
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O uso de uniformes, em empresas ou órgãos governamentais, é uma tendência mundial, já que a roupa profissional é sinônimo de credibilidade, praticidade, conforto e segurança. No caso do órgão público, atende à finalidade pública de igualdade e contribui para o aprimoramento da Administração: primeiro, ao definir um padrão visual das repartições; segundo, facilitando a identificação do agente público e da entidade à qual está vinculado; e, terceiro, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores.

A distribuição e o uso dos uniformes nas dependências da Câmara Municipal de Carazinho já são realidade desde 2008, quando foi instituída a primeira resolução, porém, esta precisava ser adequada à nova tendência e a novas necessidades.

Neste ato normativo, passamos a estabelecer regras disciplinadoras que versam sobre:

- a) o fornecimento de uniformes respeitar ao princípio da igualdade, sendo acessível a todos os servidores;
- b) que os modelos e padrões dos uniformes a serem utilizados pela Câmara não possuam cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária, obedecendo às vedações trazidas pelo § 1º, do art. 37, da CF/88;
- c) a instituição de "termo de responsabilidade" onde os servidores se responsabilizarão pelo bom uso, guarda, zelo, conservação e limpeza dos uniformes; e,
- d) a previsão do ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que, comprovada a culpa do servidor.

Ainda há a necessidade de se estabelecer, em ato complementar, um manual que determine os modelos e materiais a serem confeccionados, que deverá acontecer anualmente, adequando-se à realidade da Casa, já que por exemplo, não há a necessidade de produzir jaquetas de inverno todo o ano.

São mudanças importantes propostas neste ato se comparadas à legislação anterior a fim de melhorar os processos internos desta casa Legislativa.

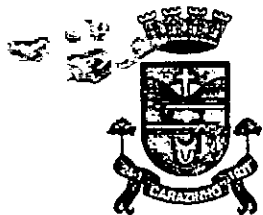
Para isso almejamos a aprovação de todos.

Sala Antônio Libório Bervian, em 10 de junho de 2019.

5- 24
Daniel Weber - PP / Marcio Luiz Hoppen - MDB / Tenente Costa / Erlei Vieira / Janete Ross de
Oliveira

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



50

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE DE UNIFORMES

Eu, _____,
servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Carazinho no cargo de _____
recebi os uniformes abaixo que se encontram em perfeito estado, para uso exclusivo no exercício das minhas funções:

Quantidade	Item

Assim, COMPROMETO-ME em:

- Utilizá-lo diariamente, durante o horário regular de expediente e em eventual horário extraordinário, nas dependências da Câmara Municipal, nos termos do art. 145, XIII, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carazinho. Entendo que a falta de seu uso poderá ocasionar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, inclusive aos cargos em comissão e aos contratados temporariamente.
- Mantê-lo em condições de uso diariamente;
- Em caso de extravio ou dano, indenizar a Câmara Municipal;
- Não lhe sobrepor peças, artigos, adesivos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza;
- Devolvê-lo imediatamente após termino do vínculo com a Câmara Municipal.

IMPORTANTE:

- Em caso de absoluta impossibilidade de utilização do uniforme, deverá o traje utilizado ter as mesmas características, cores, comprimento e padrões adotados.
- Os uniformes não poderão ser cedidos ou emprestados a terceiros, bem como usado em festas ou reuniões não autorizadas pela Direção desta Casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



96

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

Carazinho, _____

Ciente: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 1 de 3

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 129/2019

Matéria: PR 04/2019

Ementa: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO. AUTORIA DA MESA DIRETORA. DISCIPLINA O FORNECIMENTO E O USO DE UNIFORMES FUNCIONAIS. VÍCIOS INEXISTENTES. CONSIDERAÇÕES FINAIS. ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL

Trata-se de pedido encaminhado pela Comissão Processante a esta Procuradoria Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do projeto de resolução nº 04/2019, de autoria da Mesa Diretora, que *Dispõe sobre a concessão e o uso de uniformes de trabalho para os servidores da Câmara Municipal*.

Os motivos foram apresentados.

É o relato.

O projeto de resolução faculta ao Poder Legislativo adquirir uniformes profissionais prontos e acabados, anualmente, para uso dos servidores, efetivos e comissionados, e dos agentes políticos. Refere que, a partir de sua disponibilização, o uso passa a ser obrigatório e o descumprimento sujeita o infrator a eventual processo administrativo disciplinar. Prevê que as características dos uniformes constarão de ato administrativo complementar, devendo ser disponibilizados dois modelos de uniformes, de verão e inverno, masculino e feminino - duas unidades de cada por servidor. Menciona que, no ato da entrega, deverá ser assinado termo de responsabilidade e prevê, dentre outras hipóteses, a sua devolução no caso de término do vínculo com a Câmara Municipal. Classifica, por fim, a despesa, como "material de consumo".

A competência material é do Município de Carazinho, por envolver nítido interesse local¹. A iniciativa legislativa, da mesma forma, está correta, já que a matéria é privativa da Mesa Diretora².

¹ (CRFB): Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² (RI): Art. 26 - **Compete à Mesa:** I - administrar a Câmara Municipal; II - regulamentar as resoluções do Plenário; III - elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara; IV - emitir parecer sobre recurso de ato do Presidente de Comissão; V - propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo, em tempo hábil, para integrar o Projeto de Orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo. VI - promulgar as emendas à Lei Orgânica; VII - cumprir as decisões emanadas do Plenário; VIII - editar Resoluções de Mesa; (Incluído pela Resolução nº 345/2018) IX - apresentar, antes das eleições municipais, no último ano de cada legislatura, projeto de lei fixando os subsídios do Presidente da Câmara, dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, se for o caso, para vigorar na legislatura seguinte. (Incluído pela Resolução nº 345/2018)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 2 de 3

O instrumento utilizado, do mesmo modo, está certo, já que a proposição envolve matéria que pode ser veiculada mediante projeto de resolução, sem prejuízo da facultatividade de o ser também por meio de resolução de mesa³.

No mais.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) dispõe que a Administração Pública observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF/1988, art. 37, *caput*). Logo, o fornecimento de uniformes aos agentes públicos, por certo, não se descarta da observância desses princípios de índole constitucional.

Nesse ínterim, aliás, em recente auditoria interna (Relatório de 2018, p. 19), a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), por suas agentes signatárias, **recomendou que o fornecimento de uniformes funcionais pela Câmara Municipal observe a Resolução Consultiva nº 23/2011 do TCE – ES**, assim ementada:

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. CONSULTA. FORNECIMENTO DE UNIFORMES FUNCIONAIS. DISCRICIONARIEDADE. POSSIBILIDADE DESDE QUE ATENDIDOS REQUISITOS: 1) é possível o fornecimento de uniformes funcionais por parte do poder público a servidores públicos desde que exista ato regulamentar disciplinando, no mínimo, que: a) o fornecimento de uniformes deve respeitar ao princípio da igualdade, sendo acessível a todos àqueles que estiverem na mesma ocupação; b) os modelos e padrões dos uniformes devem evitar cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária; c) instituição de "termos de responsabilidade" onde os servidores se responsabilizariam pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes; e, d) previsão de ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que comprovada a culpa do servidor; 2) Na classificação das despesas com as aquisições de uniformes prontos e acabados, tecidos e aviamentos e serviços de confecção, devem ser observadas as regras definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional; 3) Exige-se do Poder Público, ao autorizar a realização da despesa aqui tratada, que observe a razoabilidade e a proporcionalidade entre os custos e os benefícios auferidos pela coletividade, bem como o regramento licitatório e contratual estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

Ao que tudo indica, o projeto de resolução observa o princípio da impessoalidade (art. 3º, II) e o princípio da igualdade (art. 3º, III), além de condicionar a entrega dos uniformes à assinatura de termo de responsabilidade e prever hipóteses de devolução/ressarcimento (art. 5º, *caput*, §§1º e 3º).

Outrossim, a classificação da despesa, como material de consumo, parece correta, já que a Portaria MF/STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, considera como material de consumo, justamente, uniformes, tecidos e aviamentos.

³(RI): Art. 104 - Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara. Parágrafo Único - São objetos de Projeto de Resolução, entre outros: a) Regimento Interno e suas alterações; b) organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal; c) conclusões de Comissão de Inquérito, quando for o caso; d) decisão sobre as contas do Presidente. Art. 105. Revogado. (Redação dada pela Resolução nº 345/2018)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 3 de 3

Registre-se, apenas, que a escolha dos materiais deve respeitar a razoabilidade e proporcionalidade, o que deve estar especificado no respectivo processo administrativo e a contratação, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

É a fundamentação.

POR TAIS RAZÕES e sem mais delongas, **opino** pela viabilidade técnico-jurídica do PR nº 04/2019.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho, 10 de junho de 2019.

Luís Fernando Bourscheid
Procurador do Poder Legislativo
Matrícula 50020
OAB/RS 93.542

Porto Alegre, 20 de junho de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 25.567/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Carazinho, pela Sra. Viviane, solicita orientação quanto ao Projeto de Resolução, sem número, que *Revoga a Resolução nº 293/2008 e dispõe sobre a concessão e o uso de uniformes de trabalho para os Servidores da Câmara Municipal.*

II. Primeiramente, o projeto é de competência da Mesa Diretora, conforme se infere da leitura do art. 26, inciso I, do Regimento Interno e art. 17, III, da Lei Orgânica Local.

Quanto ao conteúdo, intenta, em resumo, adquirir e distribuir uniformes profissionais prontos e acabados, anualmente, para o uso dos servidores lotados na Câmara (art. 1º). Quanto a essa medida, ela é puramente de gestão da Mesa.

Contudo, discordamos do conceito empregado para servidor público no parágrafo único do art. 1º do projeto, pois ele conflita com aquele disposto na LC nº 07, de 1990 (regime jurídico dos servidores do Município), arts. 2º e 3º¹.

Nisso, os vereadores são classificados como agentes políticos e assim devem ser tratados. Se a intenção é incluí-los no uso de uniformes, o projeto deverá dizer expressamente isso (ex. "(...) para o uso dos servidores lotados na Câmara, bem como dos vereadores").

¹Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público.

Parágrafo Único - Os cargos públicos serão de provimento efetivo ou em comissão.



Em outro prisma, se o ônus de aquisição do uniforme for determinado, via Resolução, ao Poder Público, entende-se que deverá estar expressa, ademais, a necessidade da restituição do uniforme ou de seu valor, pelo servidor, quando de sua exoneração (ou qualquer outra forma de vacância), ao Poder Legislativo. Isso posto, correto o ônus imputado pelo art. 5º do Projeto (o dispositivo, ainda, em seu *caput*, indica a existência de termo de responsabilidade anexo, sendo que essa peça não acompanha o projeto, o que deverá ser pesquisado pela consulente).

No que tange aos modelos, vistos no art. 3º, essa decisão é de mérito administrativo da Mesa.

IV. Sendo estas as considerações, tem-se pela necessidade de ajustes, no presente Projeto de Resolução, eis que: a) o conceito visto no parágrafo único do art. 1º conflita com aquele disposto nos arts. 2º e 3º da LC nº 07, de 1990 (regime jurídico dos servidores do Município); b) ainda, o texto deverá prever a aplicação dos uniformes para os vereadores e contratados temporários de forma expressa, se essa é a decisão de mérito da Mesa; c) o art. 2º deverá ser revisto e ajustado (conforme o item III, dessa Orientação) e d) deverá ser colocado, no Anexo, o modelo de Termo de Responsabilidade, referido no art. 5º, *caput*, do Projeto.

O IGAM permanece à disposição.

DANIEL PIRES CHRISTOFOLI

OAB/RS 71.737

Consultor do IGAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO

Protocolo nº 27138/19
Data 16/06/2019



CARAZINHO - RS

26 JUN. 2019

Res.: *Francieleite*
Ass.: *[Signature]*

OAE 085/19

Carazinho, 26 de junho de 2019

Assunto: Referente ao PR 004/19.

À Mesa Diretora:

Solicitamos, referente ao Projeto de Resolução 004/19 de autoria da Mesa Diretora que revoga a resolução nº 293/2008 e dispõe sobre a concessão e o uso de uniformes de trabalho para os Servidores da Câmara Municipal, para que sejam realizadas adequações conforme orientação do IGAM em anexo.

Gilson Haubert
Presidente da CIDC

A Mesa Diretora
Câmara Municipal de Carazinho

05/14-

004/19

(X) Emenda a Projeto de Resolução 004/19

Protocolo nº: 27290

Em: 08/07/2019 - 17:02:34

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Suprime o Paragrafo único e altera o art. 2º do Projeto de Resolução 004/19 de autoria da mesa diretora.

Art. 1º Fica suprimido o Paragrafo único do Projeto de Resolução 004/19.

Parágrafo Único . SUPRIMIDO"

Art. 2º Fica alterado o art. 2º do Projeto de Resolução, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A partir da disponibilização do uniforme pela Câmara Municipal o seu uso passa a ser obrigatório a todos os servidores, os quais deverão utilizá-lo diariamente, durante o horário regular de expediente e em eventual horário extraordinário, nas dependências da Câmara.

Parágrafo Único: A utilização de uniforme é dever do servidor, nos termos do art. 145, XIII, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carazinho e a falta de seu uso poderá ocasionar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, inclusive aos cargos em comissão.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Antônio Libório Bervian, em 08 de julho de 2019.

Daniel Weber - PP / Marcio Luiz Hoppen - MDB / Tenente Costa - PP / Erlei Vieira - PSDB / Janete Ross de Oliveira - PSB / Daniel Weber / Marcio Luis Hoppen / Tenente Costa / Erlei Vieira / Janete Ross de Oliveira

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER

Parecer nº 124/2019

Projeto de Resolução com Emenda: PR 004/19

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Revoga a Resolução nº 293/2008 e dispõe sobre a concessão e o uso de uniformes de trabalho para os Servidores da Câmara Municipal.

Relator: Luis Fernando Costa

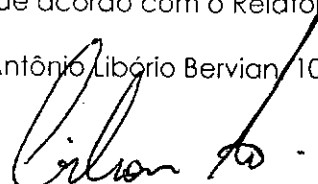
Relatório

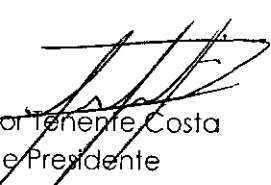
1. A matéria em análise, de autoria da Mesa Diretora, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Resolução, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido PL está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem coletiva.

Voto do Relator

3. Favorável ao Projeto sobre viés de interesse coletivo.
4. Por tal razão, VOTA o Relator favorável ao Projeto de Resolução.
5. Os demais Vereadores votaram de acordo com o Relator.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 10 de julho de 2019.


Vereador Gilson Haubert
Presidente


Vereador Tenente Costa
Vice-Presidente


Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Parecer nº 116/2019

Projeto de Resolução com emenda: 004/19

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Revoga a Resolução nº 293/2008 e dispõe sobre a concessão e o uso de uniformes de trabalho para os Servidores da Câmara Municipal.

Relator: Marcio Hoppen

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria da Mesa Diretora, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Resolução, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria do Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

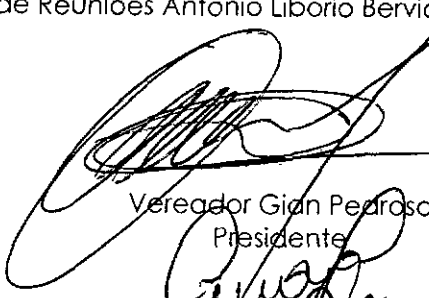
Votos

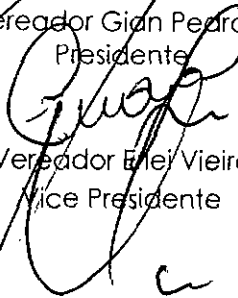
1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei.
2. Por tal razão, VOTA o Relator pela viabilidade do Projeto de Lei
3. Os demais Vereadores votaram de acordo.

Conclusão

4. Os integrantes da Comissão votaram, por unanimidade, **pela viabilidade do Projeto de Resolução com Emenda.**

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 11 de julho de 2019.


Vereador Gian Pedrosa
Presidente


Vereador Eliel Vieira
Vice Presidente


Vereador Marcio Hoppen
Secretário



PROCESSO Nº: 1151 115119

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Alexandre Capitão	Ausente	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	Ausente	
Erlei Vieira	Ausente	
Fábio Zanetti	Ausente	
Gian Pedroso	X	
Gilson Haubert	X	
Ivomar de Andrade	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Luis Fernando Costa	Presidente	
Marcio Hoppen	X	
TOTAL	08	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



RESOLUÇÃO Nº 347/2019

Ementa: Revoga a Resolução nº 293/2008 e dispõe sobre a concessão e o uso de uniformes de trabalho para os Servidores da Câmara Municipal.

Autoria: Mesa Diretora

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir e distribuir uniformes profissionais prontos e acabados, anualmente, para o uso dos servidores lotados na Câmara Municipal.

Art. 2º A partir da disponibilização do uniforme pela Câmara Municipal o seu uso passa a ser obrigatório a todos os servidores, os quais deverão utilizá-lo diariamente, durante o horário regular de expediente e em eventual horário extraordinário, nas dependências da Câmara.

Parágrafo Único: A utilização de uniforme é dever do servidor, nos termos do art. 145, XIII, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carazinho e a falta de seu uso poderá ocasionar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, inclusive aos cargos em comissão.

Art. 3º Os uniformes terão seus cortes, modelos, materiais, tecidos e composição, entre outras características, definidos em ato administrativo complementar anualmente, de acordo com as necessidades da casa, desde que observem o seguinte:

I – serão dois modelos de uniformes: de Verão, feminino e masculino, e de Inverno, feminino e masculino.

II – os modelos e padrões deverão evitar cores, nomes e símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e partidária.

III – o fornecimento de uniformes deve respeitar ao princípio da igualdade, sendo acessível a todos.

Art. 4º Serão concedidos pela Câmara Municipal, 02 (duas) peças de vestimenta superior para cada modelo citado no inciso I do Art. 3º, sendo que cada uma delas terá 02 (duas) unidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



§ 1º A entrega será feita anualmente, sendo que ela pode ser dividida em duas oportunidades, se for necessário, salvo situação excepcional autorizada pela Mesa Diretora.

§ 2º Extraordinariamente, a reposição se dará nos seguintes casos:

I – quando apresentarem desgaste ou dano que comprometam a sua boa apresentação ou finalidade;

II – quando extraviadas;

III – quando a Presidência entender necessário, por iniciativa do servidor, em qualquer caso, mediante justificativa formal.

§ 3º O servidor poderá adquirir às suas expensas, na proporção de 100% do custo, peças adicionais, observada os modelos e padrões aprovados pelo Setor de Comunicação e pela Mesa Diretora, condicionada à aprovação da Mesa Diretora.

§ 4º Os uniformes já confeccionados até a data da presente resolução poderão continuar sendo utilizados pelos servidores nas dependências da Casa.

Art. 5º Os servidores tornar-se-ão responsáveis pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes, e assinar-se-ão, no ato da entrega um Termo de Responsabilidade, conforme anexo.

§ 1º Fica previsto o ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes,

desde que, comprovada a culpa do servidor pelo seu mau uso.

§ 2º É hipótese de uso irregular a alteração das características dos uniformes, bem como sobrepor-lhe peças, artigos, adesivos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, exceto se especificados na presente Resolução.

§ 3º Nos casos de término do vínculo com a Câmara Municipal, o uniforme será imediatamente devolvido à Casa Legislativa.

§ 4º Os servidores em exercício acumularão os uniformes dos anos anteriores e poderão utilizá-los até que ocorra o disposto no § 3º.

Art. 6º A Presidência da Câmara Municipal, por meio do Diretor de Expediente, fará observar o uso dos uniformes previstos nesta Resolução, tomando todas as medidas que se fizerem necessárias para o rigoroso cumprimento da determinação decorrente desta resolução.

Art. 7º A distribuição e o controle dos uniformes ficarão a cargo do Diretor (a) de Expediente ou de servidor designado por este.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

001 - Câmara Municipal de Carazinho

0101 - Câmara Municipal de Carazinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



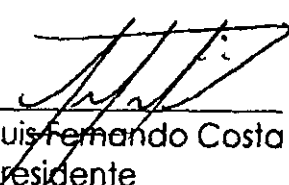
0103100012.005 - Manutenção Geral da Câmara Municipal
3.3.390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

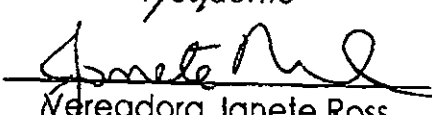
Art. 9º As situações omissas a esta Resolução serão decididas pela Presidência em conjunto com a Mesa Diretora e definidos em expediente próprio.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revoga-se a Resolução nº 293/2008 ou disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 23 de julho de 2019.


Vereador Luis Fernando Costa
Presidente


Vereadora Janete Ross
Secretário